

MPR-006/SGP

Assunto:	HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE HORÁRIO ESPECIAL A SERVIDOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
Aprovada por:	Portaria nº 2529, de 19 de novembro de 2012, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS, v.7, nº 47, de 23 de novembro de 2012.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	
DEFINIÇÕES	3
1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
1.1. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO	4
1.2. NOÇÕES GERAIS	4
2.PROCEDIMENTOS	6
2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE HORÁRIO	D ESPECIAL DE
ESTUDANTE	6
2.2. DO HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE PORTADOR DE D	DEFICIÊNCIA6
3. REFERÊNCIAS	8
4. ANEXOS	9
4.1. REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDA	NTE10
4.2. REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL – PNE (§§ 2º e	3°, art. 98 Lei n°
8.112/90)	12

INTRODUÇÃO

A Superintendência de Gestão de Pessoas torna público o presente Manual de Procedimentos destinado a explicitar os procedimentos voltados à concessão de Horário Especial de Estudante e a servidor portador de deficiência no ambito da ANAC.

O benefício que consubstancia o horário especial é destinado a conciliar os horários de aulas comprovadamente incompatíveis com os de trabalho na ANAC, observada a necessidade de inexistência de prejuízo ao exercício do cargo. Tem fundamento, inclusive, no direito à educação, consagrado no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, voltado ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A modalidade de horário especial varia conforme a situação que lhe dê origem, dividindo-se em horário especial a servidor estudante e a servidor portador de deficiência, inclusive a servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física.

O horário especial ao servidor estudante, instituído pelo artigo 98 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e regulamentado pelos Decretos 1.590/95 e 1.867/96, é benefício conferido ao servidor quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. A concessão fica condicionada à compensação de horário pelo servidor no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

O servidor portador de deficiência, desde que devidamente comprovada a necessidade por junta médica oficial, tem direito a solicitar horário especial, independente de compensação de horário. O benefício é extensivo ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44.

DEFINIÇÕES

Para efeito deste Manual, consideram-se:

- Servidor Estudante o servidor com freqüência em cursos de educação superior, ensinos fundamental, médio, profissional, de educação de jovens e adultos e de educação especial, obedecidos os requisitos, conceitos, previsões e exigências contidos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- Servidor Estudante Portador de Deficiência Servidor com freqüência em cursos de educação superior, ensinos fundamental, médio, profissional, de educação de jovens e adultos e de educação especial, que, em razão de deficiência comprovada por junta médica oficial, carece de jornada especial de trabalho.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO:

- 1.2.1. Em caso de horário especial de estudante:
- 1.2.1.1. A regência pelo Regime Jurídico Único dos Servidores da União;
- 1.2.1.2. A condição de estudante, educação superior, ensinos fundamental, médio, profissional, de educação de jovens e adultos e de educação especial;
- 1.2.1.3. Incompatibilidade entre horários de aulas e os de trabalho na ANAC;
- 1.2.1.4. Possibilidade de compensação das horas correspondentes às ausências na mesma semana em que ocorrerem.
- 1.2.1.5. Não estar o servidor investido em cargo em comissão.
- 1.2.2. Em caso de horário especial a servidor portador de deficiência:
- 1.2.2.1. Comprovação da deficiência, por junta médica oficial, e de suas repercussões no exercício das atribuições inerentes ao cargo ocupado, no caso do § 2º do art. 98 da Lei nº 8.112/90;
- 1.2.2.2.Na hipótese de servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, a comprovação por junta médica oficial é imprescindível, bem como possibilidade de compensação das horas correspondentes às ausências na mesma semana em que ocorrerem.

1.2. NOÇÕES GERAIS

- 1.2.1. O horário especial de estudante, desde que preenchidos todos os requisitos veiculados na Lei nº 8.112/90, tais como comprovação idônea de incompatibilidade entre horário escolar e da jornada de trabalho, inexistência de prejuízo ao cargo e compensação das ausências na mesma semana, é direito subjetivo do servidor, sendo sua concessão ato vinculado.
- 1.2.2. O horário especial a servidor portador de deficiência é ato vinculado e direito subjetivo do servidor, cumpridos, entretanto, todos os requisitos expostos na Lei nº 8.112/90, como a apresentação de laudo de junta médica oficial na forma do item 2.2.1..
- 1.2.3. O horário especial a servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física é condicionado à comprovação da deficiência por meio de junta médica oficial e à compensação na forma do artigo 44, inciso II da Lei nº 8.112/90, que prevê a compensação de ausências, atrasos e saídas antecipadas, submetendo-se, no mais, ao regramento pertinente ao horário especial de estudante.
- 1.2.4. No que tange aos itens 2.3.1. e 2.3.3., a aferição de preenchimento dos requisitos dar-se-á tanto no momento da solicitação formal pelo servidor quanto durante todo o período de gozo do horário especial.
- 1.2.5. A manifestação de parecer desfavorável ao horário especial de estudante do servidor deverá ser motivada e explícita, com razões objetivas e suscetíveis de restringir o benefício.
- 1.2.6. O servidor não fará jus aos adicionais noturno e por serviço extraordinário de que tratam os artigos 73, 74 e 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 em razão do cumprimento de sua jornada.
- 1.2.7. Compete à chefia imediata do servidor o acompanhamento do regular cumprimento da compensação do servidor beneficiado com horário especial de estudante e a servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física.
- 1.2.8. O estudante, conforme o caso, obriga-se ao cumprimento do horário sugerido em sua proposta a partir da publicação da portaria autorizativa do horário especial, e os registros de

frequência espelharão o cumprimento da jornada especial, em observância ao § 2º do art. 6º do Decreto 1.590/95.

- 1.2.9. Compete ao servidor a prova de situações que alegue no processo de concessão de horário especial.
- 1.2.10. É ressalvada à SGP a faculdade de solicitar documentos adicionais para instrução do processo iniciado pelo servidor.
- 1.2.11. O período de horário especial varia conforme o regime acadêmico do servidor seja bimestral, semestral ou anual, cessando sua validade com o término oficial das aulas que lhe derem origem.
- 1.2.12. O servidor interessado deverá solicitar novo horário especial para os períodos de aula seguintes, mediante os procedimentos estabelecidos neste manual.
- 1.2.13. O ato concessor de horário especial poderá ser retirado, em caso de renúncia pelo servidor interessado, mediante solicitação específica dirigida à SGP, que, analisados as razões e documentos apresentados pelo servidor, prolatará despacho e remeterá o processo administrativo correspondente à concessão, ou apenso, acompanhado de minuta de portaria revogando o ato concessor do horário especial, ao Superintendente de Gestão de Pessoas, que tornará pública, mediante publicação no BPS, a revogação da autorização para cumprimento de horário especial.
- 1.2.14. Os casos omissos serão solucionados pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

2. PROCEDIMENTOS

2.1 DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

- 2.1.1. O procedimento de concessão de horário especial de estudante iniciar-se-á com a apresentação, pelo servidor interessado, de requerimento padrão devidamente preenchido, acompanhado de declaração da instituição de ensino, especificando curso, duração do semestre letivo, bem como datas exatas de início e término do período escolar, turno e demonstração pontual do início e término das aulas ministradas, e acrescido de proposta de compensação de horário na mesma semana.
- 2.1.2. A documentação será objeto de abertura de processo no SIGAD, na própria unidade de lotação do servidor, e será encaminhado através de despacho da chefia imediata do servidor, no qual deverá manifestar-se favorável ou contrariamente à concessão do horário especial.
- 2.1.3. Em caso de parecer contrário da chefia imediata, deverá o servidor formalizar recurso junto à autoridade imediatamente superior, segundo o procedimento firmado na Lei nº 9.784/99;
- 2.1.4. Na hipótese de parecer favorável, o processo deverá ser encaminhado à SGP, que recebê-lo-á e verificará o preenchimento dos requisitos legais.
- 2.1.5. No caso de irregularidade da proposta de compensação ou de documentação apresentada, o processo retornará ao servidor para retificação.
- 2.1.6. Regular a documentação apresentada, e preenchidos os requisitos legais, o benefício será concedido por meio de portaria a ser publicada em boletim de pessoal e serviço.

2.2. HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

- 2.2.1. O processo de concessão de horário especial a servidor portador de deficiência começará com requerimento devidamente preenchido, ao qual se juntará laudo médico conclusivo, que deverá qualificar o tipo de deficiência apresentada pelo servidor, assim como especificar a capacidade para o exercício das atribuições do seu cargo efetivo, definindo, inclusive, a jornada de trabalho que o servidor pode suportar em razão da incapacidade parcial para o cumprimento de sua jornada de trabalho.
- 2.2.2. A documentação será objeto de abertura de processo no SIGAD, na própria unidade de lotação do servidor, e será encaminhado através de memorando da chefia imediata do servidor, no qual deverá apor ciência à concessão do horário especial.
- 2.2.3. O processo deverá ser encaminhado à SGP, que recebê-lo-á e verificará o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício.
- 2.2.4. Não possuindo o servidor cargo comissionado, procede-se à elaboração de nota técnica, que analisará a obediência, pelo laudo da junta médica oficial, às previsões contidas no manual do SIASS, bem como se, especialmente, qualifica tipo de deficiência apresentada pelo servidor e define a jornada de trabalho que o servidor pode suportar em razão da incapacidade parcial para o cumprimento de sua jornada de trabalho.
- 2.2.5. No caso de irregularidade do laudo médico apresentado, o processo retornará ao servidor para retificação;
- 2.2.6. Regulares o acervo probatório e o respectivo laudo médico, o benefício será concedido por meio de portaria a ser publicada em boletim de pessoal e serviço.

- 2.2.7. O procedimento na hipótese de servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física iniciará com o preenchimento de requerimento, acompanhado de laudo médico de junta médica oficial claro, objetivo e conclusivo.
- 2.2.8. O procedimento obedecerá, nas demais fases, aos trâmites inscritos nos itens 2.1.2., 2.1.4., 2.1.5., 2.1.6..
- 2.2.9. À solicitação de horário especial a servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física deverá ser juntada ciência da chefia imediata do servidor relativa aos horários alternativos de compensação das ausências.

3. REFERÊNCIAS

- Lei n° 8.112, de 11 de novembro de 1990, e alterações posteriores;
- Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Lei n° 10.871, de 20 de maio de 2004;
- Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006;
- ■Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;
- Decreto 1.867, de 17 de abril de 1996;
- Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003;
- Ofício nº 109/2002-COGLE/SRH/MP, de 6 de maio de 2002;
- Ofício n° 301 /2001-COGLE/SRH/MP, de 05 de setembro de 2001;
- Orientação Consultiva nº 005 /97-DENOR/SRH, de 15 de setembro de 1997;
- Nota Técnica nº 511 /2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 13 de maio de 2010
- Ofício nº 80 /2008-COGES/SRH/MP, de 20 de junho de 200
- NOTA/MP/CONJUR/SMM/N° 0231 3.4 / 2009, de 29 de janeiro de 2009

ANEXOS

REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

1 – IDENTIFICA	AÇÃO DO(A) SERV	/IDOR(A):				
Nome:						
Cargo:		Lotação:Exercício:				
Matrícula SIAPE:	<u> </u>	Telefone (ANAC):				
Período Letivo: I	Início/	Térm	nino/			
	curso/frequentar as a				_	
Instituição de ensi	ino:				_	
	o presente requerer a zembro de 1990, em :					
5.112, de 11 de de		•			NAC.	
		, ut	e	_ de		
		Assinatura de	o(a) requerente			
2 – PROPOSTA	DE COMPENSAÇÃ		•			
	Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira	
Entrada				-		
Saída						
Intervalo						
Entrada						
Saída						
Jornada Diária						
		Jornada Semana	1		40H	
(OBS: anexar dec	claração da instituição esc	colar, especificando cui	rso, início e término do	período letivo, turno e l	norário das aulas.)	
3 – PARECER D	OA CHEFIA IMEDI	ATA:				
Concordo com	a concessão de horár	io especial.				
Discordo da co	ncessão de horário es	special (anexar justi	ficativa)			
Data://_						
		1	Assinatura e carimb	o da Chefia Imediata	a	

4 – PARECER DA SGP:	
O requerimento atende aos requisito	es legais.
Restituir ao servidor, o requerimento	o não atende aos requisitos legais.
Data:/	
	Assinatura do(a) Servidor(a)

REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL - PNE

1 – IDENTIFICA	.ÇÃO DO(A) SERV	'IDOR(A):			
Cargo:	Lotação:Exercício:				
Matrícula SIAPE:		Telefone (ANA	C):	Início:/	/
Deficiência oficial; Deficiência comprovada por ju	de meu cônjuge, fi	rt. 98 da Lei nº 8.1 ilho ou dependente onforme proposta d	12, de 11 de dezemb e, §3°, art. 98 da L le compensação aba	ei nº 8.112, de 11	da por junta médica de dezembro 1990,
2 – PROPOSTA	DE COMPENSAÇÃ	ÃO – JORNADA I	DE TRABALHO:	1	
	Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira
Entrada					
Saída					
Intervalo					
Entrada					
Saída					
Jornada Diária					
		Jornada Semana	ıl		
	ento obrigatório somer nento ou documento que	comprove a dependên			Anexar certidão de
		Assinatura do	o(a) requerente		

3 – CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA:
Concordo com a concessão de horário especial.
Discordo da concessão de horário especial (anexar justificativa)
January, and the state of the s
Data:/
Assinatura e carimbo da Chefia Imediata
4 – PARECER DA SGP:
O requerimento atende aos requisitos legais.
Restituir ao servidor, o requerimento não atende aos requisitos legais.
Data:/
Assinatura do(a) servidor(a)